

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000154/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR086388/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.000008/2017-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

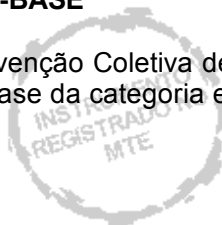
E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO ATANASIO GEVAERD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Botuverá/SC, Brusque/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais)**;

**Parágrafo primeiro:** Para os recém admitidos, e que nunca tenham trabalhado (1º. emprego) nos seis (06) primeiros meses, e, para os admitidos a título de experiência nos 90 primeiros dias e que não se enquadram no acima descrito, **R\$ 1.170,00** (um mil, cento e setenta reais).

**Parágrafo Segundo:** No caso de o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

salários vigentes em outubro de 2016 e em 01/10/2017 sobre os salários vigentes em setembro de 2017 com os percentuais estipulados no **Parágrafo primeiro**, podendo ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2015 a 31/10/2016, exceto aqueles que tratam a Instrução Normativa n° 01 do T.S.T.

**Parágrafo primeiro:** A tabela abaixo representa o aumento em percentual a serem aplicados aos salários conforme estipulado no caput.

Valor do salário em 31/10/2016 (em Reais)	Reajuste em 01/11/2016 sobre o salário de 31/10/2016	Reajuste em 01/10/2017 sobre o salário de 30/09/2017
Até 1.500,00	9,00%	0,00%
de 1.500,01 a 2.500,00	5,10%	1,81%
de 2.500,01 a 3.500,00	4,25%	2,64%
de 3.500,01 a 5.000,00	2,55%	4,34%
Acima de 5.000,00	2,00%	4,90%

**Parágrafo segundo** - Os empregados admitidos após 01.11.2015 à 31.10.2016 terão seus salários reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica autorizado a todos os integrantes da categoria, o desconto em folha de pagamento, para compra na FARMÁCIA DOS TRABALHADORES, até o limite de 20% (vinte por cento) de seus proventos mensais. A FARMÁCIA informará mensalmente o valor da compra de cada funcionário, por empresa, bem como controlará o valor das compras no limite ora estipulado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula terceira.

### CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e do 13º salário do comissionista levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

últimos 12 (doze) meses de trabalho.

## CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até o 10 (dez) dias antes do início das férias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário devido aos empregados do comércio, será pago até o dia 20 de dezembro.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

**a** - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base a média das comissões (salários) dos últimos 12 (doze) meses, pagando-se o adicional correspondente aferido pelo cálculo usual de horas extras.

**b** - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de **quebra de caixa**, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula III, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que obedecidos todos os critérios para recebimento determinados pela empresa, e, com o ciente do empregado, por escrito.

**Parágrafo primeiro:** fica garantido o direito dos empregados, que anteriormente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recebiam o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de quebra de caixa.

**Parágrafo segundo:** as empresas que não descontarem de seus funcionários o estabelecido no CAPUT da presente, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VANTAGENS EXTRAS SALARIAIS**

As empresas concederão mensalmente uma vantagem denominada "subsídio filho menor de 14 anos" (embora não reconhecendo seu caráter salarial, no importe de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a toda mãe comerciária (solteira, adotiva, casada, viúva) com filhos até 14 anos.

**Parágrafo Segundo:** O subsídio para a mãe comerciária é pago uma única vez de **R\$ 55,00**, independentemente do número de filhos até 14 anos.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas comerciais, reembolsarão a seus empregados, o valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 06 (seis) anos, internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

#### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

**a** - até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

**b** - até o décimo (10º) dia nos demais casos.

**Parágrafo único** - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO**

**a** - Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, poderá o funcionário demissionário solicitar dispensa do mesmo, ficando a empresa responsável pelo pagamento, tão somente dos dias trabalhados.

**b** - Quando o aviso for por ele solicitado, deverá o mesmo cumprir pelo menos 15 (quinze) dias e requerer a dispensa dos dias restantes, e, da mesma forma, estará a empresa responsabilizada pelo pagamento somente dos dias trabalhados.

**Parágrafo único:** Exclui-se da regra acima os empregados encarregados de setor ou que exercem cargos de confiança.

**c** - O empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado que conte com 6 (seis) meses ou mais tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE AAS/RSC**

Aos empregados demitidos ou demissionários, quando solicitado, as empresas deverão fornecer o AAS/RSC para serem utilizados junto ao INSS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o chamado BANCO DE HORAS, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado, com descanso equivalente acrescido de 25%, em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

a - Período de apuração: 90 (noventa) dias;

b - 35 (trinta e cinco) horas de excesso por período de trinta (30) dias;

c - Ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito em horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento);

d - No mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito em horas, estas serão zeradas;

e - Em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes e pagos em dinheiro pela parte devedora.

**Parágrafo único:** As empresas que adotarem o Plano de Participação no Lucro ou Resultado de forma individual e complementar a eventuais planos estipulados de forma coletiva, nos termos da Lei 10.101/2000, ficam desobrigadas a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de horas a maior para a compensação, prevista no “caput” desta cláusula.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Na empresa com mais de 10 (dez) empregados é obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

No caso de trabalho extraordinário, será fornecido lanche gratuitamente por dia de prorrogação, para cada trabalhador que prorrogar sua jornada em mais de 60 (sessenta minutos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica proibida a convocação dos empregados para trabalharem aos domingos e facultativo a convocação somente a 02 (dois) sábados mensais a tarde de livre escolha das empresas abrangidas por esta convenção coletiva, nas condições estabelecidas a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** O horário dos sábados a tarde referidos no caput são das 13:30h as 17:30h.

**Parágrafo Segundo:** Aos CONCESSIONÁRIOS que descumprirem a proibição dos trabalhos aos domingos e a limitação dos 02 (dois) sábados a tarde mensais previstos no caput, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor individual de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais), fixada por empregado convocado a trabalhar, que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente, em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque através dos meios competentes e revertidos aos Empregados prejudicados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 2 (dois) uniformes anuais sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré-avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária, que via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até o **7º dia útil** de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT. O valor da mensalidade será informado pelo Sindicato Obreiro, e que atualmente é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e/ou outras taxas convencionadas, deverão as empresas enviarem ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL / OBREIRA**

**A-** As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 30/12/2016, o valor correspondente a R\$ 60,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

**B-** De conformidade com a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 15 de setembro de 2016,



em que ficou ratificada todas as assembleias gerais anteriores sobre o desconto da taxa assistencial, inclusive abrindo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestações contrárias ao desconto, ficou determinado o desconto do **percentual de 2% (dois por cento) nos meses de novembro/16 e junho/17** sobre os salários de todos os integrantes da categoria dos comerciários, sindicalizados ou não, limitado ao valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) em cada contribuição, devendo tais valores daí resultantes serem recolhidos junto ao Sindicato Obreiro, **até o 10º dia útil após o desconto.**

**Parágrafo Primeiro:** Pelo não desconto e recolhimento da presente, ficam as empresas responsáveis pelo seu cumprimento, bem como do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos serem previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL**

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas as cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

**Parágrafo Único** - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração e por empregado.

**a)** No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

**b)** Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

Brusque, 09 de dezembro de 2016.

**ADEMIR ANTONIO SAORIN  
PRESIDENTE  
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA  
CATARINA**

**JULIO ATANASIO GEVAERD  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.